



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 245, DE 2019**

**(Do Sr. Helder Salomão e outros)**

Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição, a aplicação do Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do art. 49, V, da Constituição a aplicação do Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019, por exorbitar seu poder regulamentar.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo editou o Decreto nº 9.785, de 07 de maio de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre a aquisição, o cadastro, o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e de munição e sobre o Sistema Nacional de Armas e o Sistema Nacional de Gerenciamento Militar de Armas.

O decreto claramente extrapola seu poder de regulamentar ao fazer alterações na Lei 10.826/03 – Estatuto do Desarmamento, para ampliar o entendimento da comprovação de efetiva necessidade do uso de armamento na atividade laboral, ampliando significativamente o rol de indivíduos autorizados a portarem armas.



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

O decreto assinado pelo Presidente Bolsonaro claramente libera o porte de arma para as categorias incluídas no texto do decreto, confrontando os limites impostos pela lei. Há o acréscimo, através do decreto, de categorias que estão legalmente proibidas de portarem armas e que, por isso, necessitariam de proposição legal aprovada por este Congresso, para que esta prerrogativa fosse a elas conferida.

A regulamentação proposta cria a presunção de que as categorias nela listadas necessitam desta posse, o que mais uma vez caracteriza a extrapolação do poder executivo em legislar através deste instrumento normativo, por não se coadunar com as disposições previstas no estatuto do desarmamento.

Além dos pontos aventados, o referido decreto introduz outra inovação legal ao permitir o porte de armas restritas às forças de segurança aos constantes da lista que acompanha o ato normativo do executivo federal.

Vale destacar que o Brasil possui uma das maiores taxas de homicídios do mundo, no último “Atlas da Violência”, publicado em 2018, o país apresentou índices 30 vezes maiores que o de países europeus. Apenas na última década meio milhão de pessoas foram assassinadas no país. No ano de 2016 o país superou o número de 60 mil mortes violentas em um único ano, com média de 165 mortes por dia, das quais 43,2 mil foram mortes provocadas por armas de fogo.

Tais dados demonstram que armar, ainda mais, a população agravará de forma significativa estas estatísticas, que deixará o país na liderança de forma isolada deste ranking nada honroso. O segundo lugar está os Estados Unidos com 37,2 mil mortes, ao somarem-se os dois países temos 32% de todas as mortes deste tipo no mundo.

Segundo estudo publicado pelo Global Burden Disease, órgão da Organização Mundial da Saúde, observou-se aumento deste tipo de morte desde 1990, elevando-se de 27,3 mil para os 43,2 mil registrados em 2016. Ressalte-se que apesar do aumento vultoso de mortes violentas até meados dos anos 2000, após a sanção do



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Estatuto do Desarmamento estes índices estabilizaram-se, demonstrando que a medida tem efeito direto no combate a este tipo de morte.

O Estudo concluiu, em análise comparativa de países que introduziram medidas limitadoras do acesso a armas de fogo como Brasil e África do Sul, que a restrição tem impacto direto na redução de taxas de mortes.

Temos a certeza de contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado HELDER SALOMÃO (PT/ES)

Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Deputado PADRE JOÃO (PT/MG)

1º Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos

Deputado FREI ANASTÁCIO (PT/PB)

Deputada MARIA DO ROSÁRIO (PT/RS)